

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 151 DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

RENOVÁVEIS IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, que aprovou o Regimento Interno do IBAMA; tendo em vista as disposições da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1996, e considerando o que consta do Processo nº 02001.002550/01-33,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 263,17 ha (Duzentos e sessenta e três hectares e dezessete ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel SÍTIO MONTE ALEGRE E PITAGUARY, reserva denominada RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL MONTE ALEGRE, no Município de Serra de Aratanha, Estado do Ceará, de propriedade de Miguel Cunha Filho, Maria Adele Montenegro Vieira e Maria Ninita Barreto da Cunha, imóvel matriculado em 17/09/1984, sob o número 3.046, livro 3-G, folha 187; registrado no Registro de Imóveis do 2º Ofício da comarca de Pacatuba, no citado Estado.

Art. 2º Determinar aos proprietários do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-os de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA
PRESIDENTE DO IBAMA